



**DECRETO Nº 4146/2009**

**“Determina a Suspensão de pagamentos de Adicional de Assiduidade no índice que exceda o previsto no *caput* do artigo 110 da Lei 2052/99 e cria Comissão para Avaliação de cálculos”**

**Considerando**, o que consta dos autos 6.387/2009, o qual informa que a administração pública municipal esta gastando 59% da receita líquida com o pagamento com pessoal;

**Considerando**, o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os limites do artigo 20, inciso II, alínea B;

**Considerando**, que a despesa realizada a título de pagamento de adicional de assiduidade no percentual que exceda o previsto no *caput* do artigo 110 ocorre de forma contrária a Lei, e cuja manutenção põe em risco a aplicação de recursos públicos acarretando possível prejuízos ao erário;

**Considerando**, o parecer da lavra da Douta Procuradoria Municipal, que verificou no que concerne a assiduidade em percentuais que excederam o referido *caput* do artigo 110 da Lei 2052/99, não houve qualquer publicação de ato concessivo, e sequer há registro de ato formal, nos processos de pagamentos dos servidores contemplados com a referida verba;

**Considerando**, que a concessão se deu em período eleitoral, onde há vedação expressa de adaptação de vantagens, nos termos do artigo 73, inciso V, além de ter ocorrido nos últimos 180 dias do mandato anterior, em confronto claro ao que dispõe o artigo 21 da Lei Complementar 101/2000;

**Considerando**, que os valores eventualmente pagos estão em desacordo com o que determina o “*caput*” do artigo 110 do Estatuto do Servidor Municipal, impondo na forma atual, um impacto médio de 20% sobre a folha de pagamento daqueles que fazem jus a tal benefício;

**Considerando** que se confirmado como indevido o pagamento do adicional de assiduidade em percentual além do previsto no já indicado *caput* do artigo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

---

- Art. 2º -** Fica criada comissão formada pelos seguintes servidores públicos ora relacionados: Robert de Almeida Souza como Presidente; Alcenir Carvalho de oliveira, Secretária e; Eduardo Ribeiro Moraes, Membro; Comissão esta para a verificação dos cálculos, avaliando se os servidores contemplados com a hipótese do parágrafo segundo percebem valor superior aqueles contemplados pela hipótese do *caput*, bem como para fins do que determina o *caput* do artigo 110 da Lei 2052/99, nos termos do parecer da Douta Procuradoria, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos.
- Art. 3º -** Ficam assegurados os pagamentos dos adicionais eventualmente pagos no percentual previsto no “*caput*” do artigo 110 da Lei 2052/99, Estatuto do Servidor.
- Art. 4º -** Extraí-se cópia do presente decreto e do parecer da Douta Procuradoria, encaminhando ao setor de protocolo originando-se Processo Administrativo, no qual tramitará o feito, devendo ser oportunizado aos servidores o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º -** Expeça-se notificação para todos os servidores contemplados com o adicional de assiduidade encaminhando-se cópia do presente decreto, afim de que, os mesmos tomem conhecimento do seu teor e exerçam seu direito de defesa, assegurando-lhes pleno acesso a todos os elementos dos autos.
- § 2º -** O processo acima descrito tramitará utilizando-se por analogia os procedimentos constantes da **“Sessão II do Capítulo III do Título X da Lei 2052/99”**.
- Art. 5º -** Publique-se o presente decreto, na forma costumeira e encaminhe-se por ofício o parecer da Douta procuradoria, juntamente com cópia deste decreto ao **SINDISBARRA** para conhecimento.
- Art. 6º -** Após o prazo assinalado no artigo anterior, os autos serão encaminhados para decisão final.
- Art. 7º -** Determino o levantamento de valores pagos a título de “parcelamento” a servidores, com base em passivo originado do pagamento de assiduidade, devendo a Secretaria de Administração informar a data da celebração dos acordos administrativos, valores individuais, e o período abrangente para fins de verificação da ocorrência de eventual prescrição dos créditos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

---

110, a manutenção do pagamento acarretará evidente prejuízo ao erário público ante a dificuldade de ressarcimento;

**Considerando** que a manutenção do equívoco propiciará prejuízos também aos servidores contemplados que vivem expectativa irreal de recebimento de seus vencimentos;

**Considerando** que da leitura do mencionado diploma legal, se denota a contrariedade entre o *caput* do artigo 110 com o parágrafo segundo do mesmo dispositivo, indicando erro de natureza legislativa, que por sua vez contamina a essência da lei infringindo o princípio constitucional da moralidade;

**Considerando** que as decisões exaradas nos processos judiciais de nº 015.05.000540-2 e 015.05.000741-6 se restringiram a questões de natureza meramente formal, não se adentrando a redação da lei;

**Considerando**, que é dever do administrador público agir dentro dos princípios constitucionais inseridos no artigo 37 da Carta Política, e especial, o dever de zelar pelas contas públicas;

**Considerando**, o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 18817/PR (2004/0117283-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Paulo Medina. j. 18.08.2005, unânime, publicado no DJ 19.12.2005, que se encontra transcrito no Parecer da Douta Procuradoria Municipal;

**Considerando**, não obstante as motivações anteriores, ter o servidor público o direito de ampla defesa e ao contraditório para fins de manifestar-se quanto ao equívoco no cálculo do benefício mencionado, bem como da prescrição de valores, conforme Estatuto do Servidor Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1ª –** DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS PAGAMENTOS DE ADICIONAL DE ASSIDUIDADE EM PERCENTUAIS QUE EXCEDAM O LIMITE PREVISTO NO *CAPUT* DO ARTIGO 110 DA LEI 2052/99 ATÉ QUE A COMISSÃO CRIADA NO ARTIGO SEGUNDO ABAIXO CONCLUA SUAS ATRIBUIÇÕES.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Publique-se, Diligencie-se, Cumpra-se.**

Gabinete Municipal, em 14 de setembro de 2009.

  
**Jorge Duffles Andrade Donatti**  
**Prefeito Municipal**